	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: dhgubmbu **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 30/04/2025 Projeto de lei nº 749/2025 Protocolo nº 4406/2025 Processo nº 1345/2025
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Dispõe sobre a atuação de profissionais especializados no ambiente escolar para apoio ao desenvolvimento infantil e diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento e dificuldades de aprendizagem, no âmbito do estado de mato grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas situadas no Estado de Mato Grosso ficam autorizadas a contar com a atuação, em caráter interdisciplinar e complementar, dos seguintes profissionais especializados, em apoio às equipes pedagógicas e de orientação educacional:

I – Musicoterapeuta;

II – Fonoaudiólogo;

III – Terapeuta Ocupacional;

IV – Psicólogo;

V – Neuropsicólogo;

VI – Neuropediatra;

VII – Psicopedagogo.

Art. 2º A atuação dos profissionais referidos no art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I – auxiliar no desenvolvimento global dos estudantes;

II – colaborar para o diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e outras condições que impactem o desempenho escolar;

III – apoiar a construção de estratégias pedagógicas inclusivas e personalizadas;

IV – orientar pais, responsáveis e docentes quanto às necessidades específicas dos alunos;

V – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para os fins desta Lei:

I – firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais;

II – estabelecer programas de incentivo à atuação multidisciplinar nas escolas;

III – editar normas complementares para a adequada execução desta Lei.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a presença de profissionais especializados no ambiente escolar do Estado de Mato Grosso, visando apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes e assegurar o diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento e dificuldades de aprendizagem. A proposta se destina à atuação de profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos, musicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, neuropsicólogos, neuropediatras e psicopedagogos, todos com a finalidade de oferecer suporte às equipes pedagógicas e educacionais.

A proposta se justifica pela crescente demanda por práticas educacionais que respeitem as especificidades dos alunos e pela necessidade de um atendimento especializado dentro do ambiente escolar. Com a inclusão desses profissionais, as instituições de ensino públicas e privadas terão a oportunidade de proporcionar um atendimento mais eficaz, que favoreça a personalização das estratégias pedagógicas e a inclusão de alunos com dificuldades específicas, garantindo um desenvolvimento mais equilibrado e equitativo.

O objetivo primordial da Lei é melhorar o atendimento educacional, com foco no diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e outros problemas que impactam diretamente no desempenho acadêmico. Dessa forma, busca-se oferecer um ambiente escolar mais acolhedor e preparado para as diversidades que existem dentro da sala de aula, promovendo o bem-estar e o sucesso dos estudantes.

Do ponto de vista jurídico, a proposição está plenamente em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que, no artigo 205, assegura o direito à educação, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento das pessoas e prepará-las para o exercício da cidadania.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

A implementação dessa Lei permitirá que as escolas do Estado contem com profissionais capacitados, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a formação de uma sociedade mais inclusiva. A possibilidade de firmar parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, conforme previsto no artigo 3º do projeto, contribuirá para a viabilidade da execução da Lei, respeitando a disponibilidade orçamentária do Estado e as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acreditamos que a aprovação desta Lei será um passo importante para garantir que as crianças e jovens de Mato Grosso tenham acesso a uma educação mais inclusiva, com suporte especializado que favoreça o seu desenvolvimento acadêmico e socioemocional. Com isso, investiremos na construção de uma sociedade mais justa, com mais oportunidades para todos, especialmente para aqueles que mais necessitam de apoio.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, com a certeza de que ele trará benefícios significativos para a educação no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual